



LEI Nº 706/2023- GPM/NP

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PARA PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PELA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a designarem ou funcionários públicos sem vínculo efetivo, para desempenharem as funções vinculadas aos procedimentos de licitações e contratação direta pela Lei Federal n.º 14.133/2021 até dezembro de 2026.

§1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, decorre do reconhecimento institucional das dificuldades administrativa e fiscal, quanto a realização de concurso público neste mandato.

§2º. A autorização prevista no *caput* deste artigo, não impede a antecipação de medidas administrativas alternativas para atendimento ao disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§3º. Em todo caso, a designação de qualquer servidor, funcionário ou agente público para o desempenho das funções de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio ou Comissão de Responsabilização, deverá atender aos requisitos mínimos de qualificação, experiência e perfil técnico para o desempenho das atividades.

Art. 2º. Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão adotar os meios necessários para garantir a realização de concurso público de provas e de títulos, até o prazo improrrogável estabelecido pelo artigo 1º, ou, nesse mesmo prazo, adotarem outras providências que visem atender a preferência indicada pelos artigos 7º e 8º da Lei Federal 14.133/2021.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parágrafo único. A eventual realização de concurso público ou outra medida administrativa por cada Poder deverá ser adotada, em cada caso, sem afetação ao limite fiscal estabelecido pelo artigo 19, inciso III c/c artigo 20, inciso III, alíneas a/b da Lei Complementar 101/2000 e limite constitucional disposto pelo artigo 29-A, §1º da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio dos respectivos Chefes do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso (PA), aos 21 de dezembro de 2023.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

